Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-84/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02447/2013
PROTOCOLO	**:**	1338144
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	LEONARDO GATTAS FERREIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDIA, SENDO AS CONSULTAS EFETUADAS NO MUNICÍPIO, NOS POSTOS DE SAÚDE CENTRAL E VILA VILARINHO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 32.760,00

I - EMENTA:

Contrato Administrativo – Prestação de Serviços de Ortopedia – Procedimento Licitatório – Formalização Contratual – 1ª Fase – Intempestividade – Multa - Regularidade e Legalidade.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Tratam os autos do Contrato nº 096/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, com o Sr. Leonardo Gattas Ferreira, com o intuito de prestar serviços de Ortopedia, que serão realizados nos Postos de Saúde Central e Vila Vilarinho.

Este contrato é oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2012.

Nesta ocasião, tratam os autos da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da formalização da licitação e da formalização deste instrumento contratual, 1ª FASE.

A 6ª ICE analisou preliminarmente os autos e entendeu necessária a notificação da Autoridade Responsável, uma vez que constatou algumas irregularidades.

Entre as irregularidades detectadas pelo corpo técnico, verificou-se que o extrato do contrato foi publicado em 18/05/2012, no entanto, o encaminhamento deste a esta Corte ocorreu intempestivamente, não sendo observado o prazo estabelecido pela IN nº 035/2011.

Após manifestação do Órgão, a 6ª ICE apreciou os novos documentos e aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-8668/2013, onde manifestou-se:

Diante do exposto, OPINAMOS pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ªfase), ressalvamos a

intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06.
O representante do Ministério Público de Contas apreciou os documentos apresentados e corroborou com o entendimento exaurido pela equipe técnica, desta forma lançou o Parecer PAR-MPC-GAB. 5.TMV/SUBSTITUTO-8841/2013, opinando: Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 311, I, c/c 312, I, da Resolução Normativa 057/2006.

III – OS VOTOS PROFERIDOS E AS DECLARAÇÕES DE VOTOS:

Conselheira Marisa Serrano

Com a leitura dos autos, constata-se que no que se refere ao CONTRATO nº 096/2012 e ao Procedimento Licitatório, PREGÃO nº 018/2012, tanto a equipe técnica quanto o representante do MPC sugeridas suas legalidades e regularidades.
Porém, mesmo com a regularidade demonstrada, ficou caracterizada a intempestividade na remessa deste contrato a esta Corte de Contas, como foi constatada na Análise Conclusiva ANP-6ICE-1077/2013,
Desta feita, entendo ser cabível a aplicação de multa regimental ao responsável à época pela formalização dos empenhos, Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, em razão de que houve a infringência ao disposto no artigo 4º da IN/TC/MS nº 017/2000.

IV – A DECISÃO:

Vistos, ACORDA os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida em 08 de abril de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:
1- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICI-TATÓRIO, realizado por meio da modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2012, o que faço de conformidade com o artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da FORMALIZAÇÃO do CONTRATO nº 096/2012, celebrado entre o Município de Amambai e o Sr. Leonardo Gattas Ferreira, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;
3- Pela aplicação de MULTA regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao responsável Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, ex-Prefeito Municipal de Amambai, pela não remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas em tempo hábil, de conformidade com o artigo 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo

Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;
4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V - Relatora e Presidente da Segunda Câmara Senhora Conselheira Marisa Serrano. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves, o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Sr. Terto Moraes Valente.

Campo Grande, 05 de maio de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira – Relatora